27

Original anexo ao
Proc. n.º 81/12
Em 16/8/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A areia contida nos tanques em locais de recreação naturalmente se contamina por bactérias, verminoses e enfermidades em geral. Transcorrido determinado período de exposição, o grau de contaminação aumenta consideravelmente devido à agregação de dejetos, restos alimentícios e a permanência de animais, tais como cães, gatos e pombos, entre outros.

Muitas são as doenças infectocontagiosas que são contraídas pelo contato da pele com a areia contaminada. Dentre as principais infecções estão a leptospirose, a toxoplasmose e a hepatite. Também assim, ocorre com fungos, micoses e verminoses.

Sendo assim, este Projeto de Lei visa tornar obrigatória a descontaminação e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil nos parques, praças, creches, escolas etc. e desta forma eliminar um dos principais focos de transmissão de doenças.

PROJETO DE LEI N.º 59/12 - DOCUMENTO N.º 720/12

Dispõe sobre a obrigatoriedade de **tratamento** e **assepsia** da **areia** contida nos tanques destinados ao **lazer** e **recreação infantil** existentes em áreas publicas e privadas.

Art. 1.º - A areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil existentes em áreas públicas ou privadas, deverão receber, periodicamente, tratamento e assepsia para descontaminação e combate de bacterias e verminoses em geral

Art. 2.º - O descumprimento desta Lei por parte de estabelecimentos privados acarretara a aplicação de multa equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento

Art. 3.º -O descumprimento da presente Lei em estabelecimento da rede publica caracteriza a prática de infração disciplinar por omissao da autoridade que deva ordenar a assepsia dos tanques.

Art. 4.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicaçao

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas se necessário

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em 15 de março de 2012

a) DR. JOSÉ EDUARDO

Lec 509 JF/AD